



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-2020-140901 – CPL/PMSLP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO A PREFEITURA NA REGULARIZAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SIAFI EM SEU SUBSISTEMA DENOMINADO CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - CAUC, OU POSSAM CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DE SEUS MINISTÉRIOS, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, II da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.912.883/0001-62

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-140901

A Comissão de Licitação do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). EDNO ALVES DA SILVA, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica com especialidade em Direito Público Administrativo em favor da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará –PA, Para instrução do Processo nº 6/2020-140901, referente à Inexigibilidade Nº 6/2020-140901, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica com especialidade em Direito Público Administrativo em favor da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará-PA, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Direito, na área pública em especial as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios



TCM e a empresa que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-Jurídica.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, lograda na cidade de Brasília-DF, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais para assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo da Administração Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária.

Além do mais, consta que essa empresa conta com profissionais de muita experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas, elaboração de decretos.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão a empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Prefeitura Municipal, mas com a disponibilidade da empresa para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.



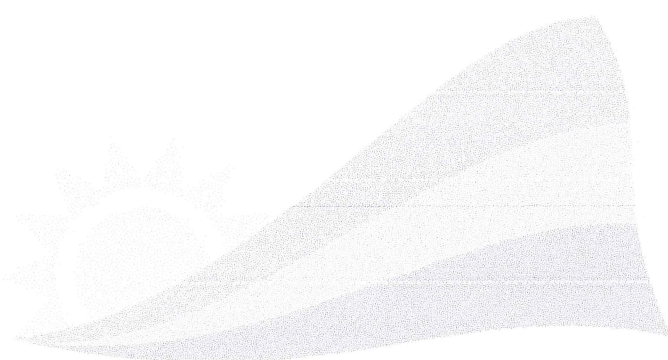
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pelo mesmo, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Santa Luzia do Pará/PA, 11 de setembro de 2020.

Cordialmente,

GABRIEL BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 003/2020



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA